



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2017 N° 2453



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto -, Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 45/2017

Palmas, 12 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 26/2017, modificativa da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS.

A presente Proposição constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 17, publicada em 17 de março de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da décima sétima publicação da matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 2, de 20 de janeiro de 2016, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo das Mensagens nº 3, de 20 de janeiro de 2016, e nº 6, de 20 de janeiro de 2017, publicadas nas edições 2.296 e 2.424 do Diário da Assembleia, respectivamente, de 4 de fevereiro de 2016 e 8 de março de 2017.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26/2017

Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até 31 de dezembro de 2017, o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea “f” do inciso I do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.

Art. 2º O inciso VIII do §1º do art. 1º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – 14,5% nas saídas internas de óleo diesel;”(NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 46/2017

Palmas, 12 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAURO CARLESSE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 27/2017, modificativa da Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

A presente Proposição constituiu-se em reedição do teor da Medida Provisória nº 18, publicada em 17 de março de 2017, que padecerá ao evento iminente da perda de eficácia temporal.

É imperativo rememorar que se trata da quarta publicação da matéria, sendo primitiva a Medida Provisória nº 5, de 20 de janeiro de 2017, e que esta última providência nada acresce ao teor pretérito, amparando-se, desse modo, no conjunto argumentativo da Mensagem nº 7, de 20 de janeiro de 2017, publicada na edição 2.419 do Diário da Assembleia, aos 22 dias de fevereiro de 2017.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27/2017

Altera a Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os Anexos XIV, XXV, XL e LXVI da Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de abril de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27/2017

ANEXO XIV À LEI Nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016.

“ANEXO II DA LEI Nº 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	19.752,97	19.752,97	18.765,33	17.827,05
II	20.241,73	20.241,73	19.229,64	18.268,17
III	20.742,59	20.742,59	19.705,45	18.720,18
IV	21.255,90	21.255,90	20.193,11	19.183,46
V	22.873,13	21.781,86	20.692,76	19.658,13
VI	23.439,15	22.318,71	21.202,78	20.142,63
VII	24.019,16	22.868,79	21.725,35	20.639,09
VIII	24.613,48	23.432,46	22.260,84	21.147,78
IX	25.221,42	24.011,21	22.810,64	21.670,11
X	25.844,34	24.604,30	23.374,09	22.205,38
XI	26.482,67	25.212,01	23.951,41	22.753,83
XII	27.136,79	25.834,75	24.543,02	23.315,86
XIII	27.807,07	25.844,34	24.604,30	23.374,09
XIV	28.493,91	26.482,67	25.212,01	23.951,41
XV	29.197,72	27.136,79	25.834,75	24.543,02

.....”(NR)

ANEXO XXV À LEI Nº 3.174/2016

**“ANEXO IV À LEI Nº 2.892, de 19 de agosto de 2014.
QUADRO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**

TABELA FINANCEIRA - 1												
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)												
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)												
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-08)												
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,57	4.411,65	4.632,23	4.863,84	5.107,04	5.362,38	5.630,50
II	3.654,16	3.836,87	4.028,71	4.230,15	4.441,66	4.663,75	4.896,93	5.141,78	5.398,86	5.668,80	5.952,25	6.249,86
III	4.056,12	4.258,93	4.471,87	4.695,47	4.930,24	5.176,76	5.435,59	5.707,37	5.992,74	6.292,38	6.607,00	6.937,35
IV	4.502,30	4.727,41	4.963,78	5.211,97	5.472,57	5.746,20	6.033,50	6.335,18	6.651,94	6.984,54	7.333,77	7.700,45
V	4.997,55	5.247,42	5.509,80	5.785,29	6.074,55	6.378,27	6.697,20	7.032,05	7.383,66	7.752,84	8.140,48	8.547,51
VI	5.547,28	5.824,64	6.115,88	6.421,67	6.742,75	7.079,89	7.433,88	7.805,58	8.195,85	8.605,65	9.035,94	9.487,72
VII	6.157,47	6.465,35	6.788,62	7.128,06	7.484,45	7.858,68	8.251,61	8.664,20	9.097,40	9.552,27	10.029,88	10.531,38
VIII	6.834,81	7.176,55	7.535,37	7.912,14	8.307,75	8.723,13	9.159,28	9.617,25	10.098,11	10.603,02	11.133,17	11.689,83
IX	7.586,63	7.965,97	8.364,26	8.782,48	9.221,60	9.682,68	10.166,81	10.675,15	11.208,91	11.769,35	12.357,82	12.975,72
X	8.421,16	8.842,22	9.284,33	9.748,55	10.235,98	10.747,77	11.285,16	11.849,42	12.441,89	13.063,99	13.717,18	14.403,04
XI	9.347,48	9.814,86	10.305,60	10.820,88	11.361,93	11.930,02	12.526,53	13.152,85	13.810,49	14.501,02	15.226,07	15.987,38
XII	10.375,72	10.894,50	11.439,22	12.011,18	12.611,74	13.242,32	13.904,45	14.599,67	15.329,65	16.096,13	16.900,94	17.745,99
XIII	11.517,03	12.092,90	12.697,53	13.332,41	13.999,03	14.698,99	15.433,94	16.205,63	17.015,92	17.866,71	18.760,04	19.698,05
XIV	12.783,92	13.423,11	14.094,27	14.798,98	15.538,92	16.315,87	17.131,67	17.988,25	18.887,67	19.832,04	20.823,65	21.864,83
XV	14.190,15	14.899,65	15.644,64	16.426,87	17.248,21	18.110,62	19.016,15	19.966,96	20.965,30	22.013,57	23.114,25	24.269,96
XVI	15.751,05	16.538,62	17.365,54	18.233,82	19.145,51	20.102,78	21.107,92	22.163,33	23.271,48	24.435,06	25.666,81	26.993,66
XVII	17.483,68	18.357,86	19.275,76	20.239,54	21.251,52	22.314,09	23.429,80	24.601,29	25.831,35	27.122,92	28.479,06	29.903,01

TABELA FINANCEIRA - 2												
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)												
GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)												
GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)												
GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)												
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)												
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,40	1.232,07	1.293,67	1.358,35	1.426,28	1.497,58	1.572,46	1.651,08	1.733,64	1.820,32	1.911,34	2.006,91
II	1.302,47	1.367,60	1.435,98	1.507,77	1.583,16	1.662,32	1.745,43	1.832,71	1.924,34	2.020,56	2.121,59	2.227,67
III	1.445,75	1.518,04	1.593,93	1.673,63	1.757,31	1.845,18	1.937,44	2.034,31	2.136,02	2.242,83	2.354,97	2.472,71
IV	1.604,78	1.685,01	1.769,26	1.857,73	1.950,62	2.048,15	2.150,55	2.258,08	2.370,98	2.489,53	2.614,01	2.744,71
V	1.781,30	1.870,36	1.963,89	2.062,08	2.165,18	2.273,44	2.387,12	2.506,47	2.631,79	2.763,38	2.901,55	3.046,63
VI	1.977,24	2.076,11	2.179,91	2.288,91	2.403,35	2.523,52	2.649,69	2.782,18	2.921,29	3.067,35	3.220,72	3.381,76
VII	2.194,74	2.304,48	2.419,71	2.540,69	2.667,72	2.801,10	2.941,16	3.088,22	3.242,63	3.404,76	3.575,00	3.753,75
VIII	2.436,16	2.557,97	2.685,86	2.820,16	2.961,17	3.109,23	3.264,69	3.427,92	3.599,33	3.779,28	3.968,25	4.166,66
IX	2.704,14	2.839,34	2.981,32	3.130,38	3.286,90	3.451,24	3.623,81	3.805,00	3.995,25	4.195,01	4.404,76	4.625,00
X	3.001,59	3.151,68	3.309,26	3.474,72	3.648,46	3.830,38	4.022,42	4.223,54	4.434,73	4.656,46	4.889,28	5.133,74
XI	3.331,77	3.498,36	3.673,28	3.856,94	4.049,79	4.252,28	4.464,89	4.688,13	4.922,54	5.168,67	5.427,10	5.698,45
XII	3.698,27	3.883,18	4.077,34	4.281,21	4.495,26	4.720,03	4.956,03	5.203,83	5.464,02	5.737,22	6.024,08	6.325,29
XIII	4.105,07	4.310,33	4.525,84	4.752,14	4.989,75	5.239,23	5.501,20	5.776,25	6.065,06	6.368,32	6.686,73	7.021,07
XIV	4.556,64	4.784,46	5.023,68	5.274,87	5.538,61	5.815,55	6.106,32	6.411,64	6.732,22	7.068,83	7.422,27	7.793,39
XV	5.057,86	5.310,75	5.576,29	5.855,11	6.147,87	6.455,25	6.778,02	7.116,92	7.472,76	7.846,40	8.238,72	8.650,66
XVI	5.614,22	5.894,94	6.189,69	6.499,16	6.824,13	7.165,34	7.523,60	7.899,78	8.294,77	8.709,50	9.144,98	9.602,23
XVII	6.231,79	6.543,38	6.870,55	7.214,08	7.574,79	7.953,52	8.351,20	8.768,76	9.207,19	9.667,55	10.150,95	10.658,48

TABELA FINANCEIRA - 3												
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)												
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,06	924,06	970,26	1.018,78	1.069,71	1.123,20	1.179,35	1.238,33	1.300,25	1.365,26	1.433,52	1.505,19
II	976,86	1.025,70	1.076,99	1.130,84	1.187,38	1.246,76	1.309,09	1.374,54	1.443,27	1.515,43	1.591,21	1.670,77
III	1.084,32	1.138,53	1.195,46	1.255,23	1.317,99	1.383,90	1.453,09	1.525,75	1.602,03	1.682,13	1.766,24	1.854,55
IV	1.203,59	1.263,77	1.326,96	1.393,31	1.462,98	1.536,12	1.612,93	1.693,58	1.778,26	1.867,16	1.960,52	2.058,55
V	1.335,99	1.402,79	1.472,92	1.546,58	1.623,90	1.705,09	1.790,36	1.879,87	1.973,86	2.072,56	2.176,18	2.284,99
VI	1.482,95	1.557,09	1.634,95	1.716,69	1.802,53	1.892,66	1.987,29	2.086,65	2.190,99	2.300,54	2.415,56	2.536,34
VII	1.646,07	1.728,37	1.814,79	1.905,53	2.000,81	2.100,85	2.205,89	2.316,19	2.432,00	2.553,59	2.681,27	2.815,33
VIII	1.827,14	1.918,50	2.014,42	2.115,14	2.220,90	2.331,94	2.448,54	2.570,96	2.699,51	2.834,49	2.976,22	3.125,03
IX	2.028,13	2.129,53	2.236,00	2.347,81	2.465,20	2.588,45	2.717,88	2.853,78	2.996,46	3.146,28	3.303,60	3.468,78
X	2.251,21	2.363,78	2.481,97	2.606,06	2.736,36	2.873,19	3.016,84	3.167,69	3.326,07	3.492,38	3.666,99	3.850,35
XI	2.498,85	2.623,80	2.754,98	2.892,73	3.037,37	3.189,23	3.348,70	3.516,13	3.691,94	3.876,54	4.070,36	4.273,88
XII	2.773,73	2.912,41	3.058,03	3.210,93	3.371,48	3.540,05	3.717,05	3.902,91	4.098,05	4.302,95	4.518,10	4.744,01
XIII	3.078,83	3.232,78	3.394,42	3.564,14	3.742,34	3.929,46	4.125,93	4.332,23	4.548,83	4.776,28	5.015,10	5.265,85
XIV	3.417,50	3.588,38	3.767,80	3.956,19	4.154,00	4.361,69	4.579,78	4.808,77	5.049,21	5.301,67	5.566,75	5.845,09
XV	3.793,43	3.983,10	4.182,26	4.391,37	4.610,94	4.841,48	5.083,56	5.337,73	5.604,62	5.884,85	6.179,10	6.488,05
XVI	4.210,70	4.421,24	4.642,31	4.874,42	5.118,14	5.374,04	5.642,75	5.924,88	6.221,13	6.532,19	6.858,80	7.201,74
XVII	4.673,88	4.907,58	5.152,96	5.410,61	5.681,13	5.965,19	6.263,45	6.576,62	6.905,45	7.250,73	7.613,27	7.993,92

.....”(NR)

ANEXO XL À LEI Nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016.

“ANEXO II DA LEI Nº 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	20.148,03	20.148,03	19.140,63	18.183,59
II	20.646,56	20.646,56	19.614,23	18.633,53
III	21.157,44	21.157,44	20.099,56	19.094,59
IV	21.681,02	21.681,02	20.596,98	19.567,13
V	23.330,60	22.217,49	21.106,62	20.051,30
VI	23.907,93	22.765,09	21.626,84	20.545,49
VII	24.499,55	23.326,16	22.159,85	21.051,87
VIII	25.105,75	23.901,11	22.706,05	21.570,74
IX	25.725,85	24.491,43	23.266,85	22.103,52
X	26.361,23	25.096,38	23.841,57	22.649,49
XI	27.012,32	25.716,25	24.430,43	23.208,91
XII	27.679,53	26.351,45	25.033,88	23.782,18
XIII	28.363,21	26.361,23	25.096,38	23.841,57
XIV	29.063,79	27.012,32	25.716,25	24.430,43
XV	29.781,68	27.679,53	26.351,45	25.033,88

.....”(NR)

ANEXO LXVI À LEI Nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016.

“ANEXO II DA LEI Nº 1.609, de 23 de setembro de 2005.

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	21.269,43	21.269,43	20.205,96	19.195,65
II	21.795,71	21.795,71	20.705,92	19.670,64
III	22.335,02	22.335,02	21.218,26	20.157,35
IV	22.887,74	22.887,74	21.743,36	20.656,19
V	24.629,13	23.454,07	22.281,37	21.167,31
VI	25.238,60	24.032,15	22.830,54	21.689,01
VII	25.863,14	24.624,45	23.393,23	22.223,57
VIII	26.503,08	25.231,40	23.969,83	22.771,32
IX	27.157,70	25.854,58	24.561,84	23.333,75
X	27.828,44	26.493,20	25.168,54	23.910,11
XI	28.515,77	27.147,57	25.790,18	24.500,67
XII	29.220,12	27.818,12	26.427,21	25.105,85
XIII	29.941,85	27.828,44	26.493,20	25.168,54
XIV	30.681,43	28.515,77	27.147,57	25.790,18
XV	31.439,27	29.220,12	27.818,12	26.427,21

.....”(NR)

PROJETO DE LEI Nº 76/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Os desfibriladores cardíacos externos semiautomáticos são equipamentos obrigatórios em:

I – estações rodoviárias, aeroportos, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, praças, parques com equipamentos esportivos e outros locais com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a 1.000 (mil) por dia;

II – sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a 1.000 (mil) por dia;

IV – ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos neste artigo.

Art. 2º Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignado no orçamento da Secretaria da Saúde, suplementadas se necessário.

Justificativa

O foco central deste projeto de lei é buscar a melhoria da saúde pública no Estado do Tocantins mediante a disponibilização de atendimento de Suporte Básico de Vida para atender toda a população do Estado, nos mais diversos locais onde possa haver concentração frequente de milhares de pessoas, de conseguinte aumentando a probabilidade da ocorrência de maus súbitos decorrentes de parada cardíaca.

Com base em pesquisas cardiologistas salientam que é fundamental usar o desfibrilador nos quatro primeiros minutos, quando a pessoa tem 70% de chances de sobreviver. Se o equipamento for utilizado em até um minuto, as chances sobem para 90%. A cada minuto que passa sem socorro, a vítima perde 10% de chances de sobrevivência, portanto a ambulância não é o melhor recurso para salvar vidas, já que com a chamada de uma ambulância, na melhor das hipóteses a pessoa será socorrida em cerca de 11 minutos.

Destaque-se, também, o a necessidade de profissionais capacitados, permanecem em bases, estacionados, aguardando qualquer chamado, sendo este o grande diferencial que justifica a apresentação deste projeto de lei, haja vista possibilitar que o leigo, devidamente treinado, possa prolongar o tempo de espera a que a vítima estará sujeita a ser conduzida ao hospital mais próximo.

Com efeito, se os denominados leigos não atuarem no “Suporte Básico de Vida”, poucas chances terão os médicos e de-

mais profissionais da área da saúde para reanimar e salvar a vida pessoa vitimada.

Essas são as razões fundamentais que me levam a propor as disposições legais que ora submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, consubstanciadas neste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.

ALAN BARBIERO

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

29 de março de 2017

Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e nove do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Toinho Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Nilton Franco, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, Jorge Frederico, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Stalin Bucar, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro, Solange Duailibe e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Olyntho Neto e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, o Senhor Presidente submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Não havendo Expediente a ser lido, passou-se à Apresentação de Matérias. Foram entregues o Projeto de Lei que recebeu o número 54/2017, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto; e os Requerimentos que receberam os números 819 a 828. Em seguida, assumiu a Presidência a Senhora Deputada Luana Ribeiro. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna os Senhores Deputados Stalin Bucar, Jorge Frederico, José Bonifácio e Eli Borges. Na deliberação da Ordem do Dia, foram anunciados em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 212/2016, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural de Araguaína-TO”, que deu origem ao Processo 95/2016; e 225/2016, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Encanto do Luar, com sede na cidade de Araguaína”, que deu origem ao Processo número 109/2016; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Mauro Carlesse. Foi retirado da pauta do Ordem do Dia, a pedido do autor, o Projeto de Lei número 266/2016, de autoria do Senhor Deputado Mauro Carlesse, que “Dispõe sobre a proibição de comercialização, de materiais de pesca de emalhar às pessoas que não estejam licenciadas nos termos da legislação federal e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 178/2016. Foi anunciado, em primeira

fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 8/2015, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “Altera a Redação do art. 73 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 292/2015, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 641, 689, 701, 707, 762, 687, 688, 704, 741, 773, 685, 686, 618, 680, 681, 708, 774, 776, 777, 778, 619, 705, 771, 772, 775, 706, 683, 684, 682, 703, 779, 780 e 1843, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se fizesse a Verificação de Quórum. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Nilton Franco, Olyntho Neto, Osires Damaso, Paulo Mourão, Rocha Miranda, Toinho Andrade e Valdemar Júnior. Logo após, por falta de quórum em Plenário, o Senhor Presidente transferiu a deliberação do restante da Ordem do Dia para a Sessão subsequente. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário **Presidente** **2º Secretário**

8ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa

29 de março de 2017

Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte e nove do mês de março, do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Jorge Frederico, secretariado pelos Senhores Deputados Elenil da Penha, Primeiro-Secretário e Alan Barbiero, Segundo-Secretário. “Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense”, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Alan Barbiero, Cleiton Cardoso, Elenil da Penha, Eli Borges, Jaime Café, José Bonifácio, Júnior Evangelista, Mauro Carlesse, Nilton Franco, Osires Damaso, Rocha Miranda, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Luana Ribeiro e Valdez Castelo Branco. Encontram-se licenciados os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos, Eduardo do Dertins, Ricardo Ayres e Vilmar de Oliveira. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Olyntho Neto, Paulo Mourão, Stalin Bucar, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Solange Duailibe. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Ofício oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, informando a celebração de termo de colaboração, com o Instituto Tocantins Hoje – ITH, que tem como objeto a realização do Projeto Maravilha Social – 1000 Gols de Inclusão, Libertando Vidas; Ofício oriundo da Caixa Econômica Federal – CEF, informando a alteração contratual no programa Prodesa, destinado à Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e do Desenvolvimento Agrário; e Comunicado oriundo do Ministério da Educação, informando a liberação de recursos financeiros, destinados a garantir a execução do programa Quota, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, destinado à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes. Não havendo Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário desti-

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 572/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 2º, do Decreto Administrativo nº 552,

de 19 de abril de 2017, para considerar o prazo de apresentação no órgão de origem, até o dia 3 de julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB - Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS -
Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-
Licenciado)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Ivory de Lira (PPL-Suplente)

Jaime Café (DEM-Suplente)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC -
Licenciado)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB)

Solange Duailibe (PR-Suplente)

Stalin Bucar (PPS-Suplente)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD-Licenciado)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)